Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Lei número 2.433, 22 de julho de 1.993

"Insere alínea "b" no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.408, de junho/ de 1.993, conforme especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.408, de 07 de junho de 1.993, passa a vigorar acrescido da alínea / "b", com a seguinte redação:

b) área 2, que consta pertencer á firma Rodolmos / Transporte Ltda. com área de 419,15 m² (quatro-/ centos e dezenove metros e quinze centímetros / quadrados), denominada lote 07 da Quadra "D" do Loteamento Vila São João, á Rua Lupércio Silveira Baldy, nesta cidade, matriculada no CRI local sob nº 9374, com as seguintes caracteristicas: Começa num ponto localizado no alinhamento da / Rua Lupércio da SIlveira Baldy e na divisa com o lote 06, conforme desenho anexo, daí segue em reta sentido á Rua General Waldomiro de Lima, com 27,43 metros, confrontando com Rua Lupercio da / SIlveira Baldy até outro ponto; deflete á direita e segue em reta com 3,00 metros, confrontando com sistema de recreio 1 até um vértice; deflete á direita e segue em reta com 29,00 metros, confrontando com Sistema de Recreio 1 até um principio de curva; segue pela curva á direita com / 7,44 metros confrontando ainda com Sistema de Recreio 1 até a divisa do lote 06; deflete á direitae segue em reta com 26,92 metros, confrontando com lote o6 até o ponto inicial, ondeteve o começo.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 22 de julho de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo